

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

EDSON MOREIRA DE FARIA

**DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET COM ENFOQUE EM
POSSÍVEIS AVANÇOS ADVINDOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS**

**CAIAPÔNIA, GOIÁS
2019**

EDSON MOREIRA DE FARIA

**DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET COM ENFOQUE EM POSSÍVEIS
AVANÇOS ADVINDOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Fábio Lasserre Sousa Borges

CAIAPÔNIA, GOIÁS

2019

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA.....	03
3 HIPÓTESES.....	03
4 JUSTIFICATIVA.....	04
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	05
5.1 ORIGEM HISTÓRICA DA INTERNET.....	05
5.2 CONCEITO.....	06
5.3 PRIVACIDADE COMO UM DIREITO DO INDIVÍDUO.....	07
5.4 OS DESAFIOS DA INTERNET PARA O DIREITO: EVOLUÇÃO DAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS NA INTERNET.....	10
5.5 MARCO CIVIL DA INTERNET.....	12
6 OBJETIVOS.....	14
6.1 OBJETIVO GERAL.....	14
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
7 METODOLOGIA PROPOSTA.....	15
8 CRONOGRAMA.....	17
9 ORÇAMENTO.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

O tema do presente estudo é Direito à privacidade na internet com enfoque em possíveis avanços advindos da Lei Geral de Proteção de Dados

2 PROBLEMA

Neste trabalho será apresentado o alcance que possa estabelecer ao usuário da internet garantias de dados expostos de forma a lhe proporcionar privacidade, tendo em vista as exposições de conversas privadas noticiadas atualmente, evidenciando assim os riscos que possam comprometer a privacidade.

Os direitos fundamentais são previstos na Constituição Federal de 1988. Consta em seu artigo 5º inciso x: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988). No momento em que a Rede Mundial de Computadores se fez presente e acessível à sociedade, foram, e continuam sendo suscitadas inúmeras questões relacionadas ao fenômeno e aos impactos conflitantes com o ordenamento jurídico. Questões estas que são inerentes à internet, como a difusão de informações e transcricionalidade delas.

Contudo, o direito à privacidade tido como constitucionalmente fundamental sempre esteve presente em conflitos no meio virtual, tomando proporções antes não vistas, tornando-se o que era privado ao indivíduo uma ameaça constante, assim o usuário em um simples cadastro nas redes se torna vulnerável em relação aos seus dados pessoais.

Desse modo, o estudo apresenta a seguinte indagação: sendo a privacidade um direito fundamental indisponível, como o ordenamento jurídico brasileiro irá proceder diante das mudanças e as determinações legais que sobrevém com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados em relação ao Marco Civil de 2014?

3 HIPÓTESES

- No tocante ao direito à privacidade insta salientar que se trata de direito fundamental inerente ao ser humano não podendo deste ser extraído,

encontrando previsão na lei maior tendo em vista sua condição privilegiada voltada a proteção de direitos básicos a exercício de vida de forma digna.

- Vale considerar que a inquestionável relevância dos direitos fundamentais não tem o condão de torná-los direitos absolutos, portanto, são passíveis de limitações cabendo seu exercício dentro do que preconiza o ordenamento jurídico pátrio.
- Insta destacar que a previsão normativa acerca da temática não evita que prejuízos e violações a direitos sejam causados diariamente, podendo o prejuízo ser ressarcido pelo infrator.

4 JUSTIFICATIVA

No Brasil, a partir dos anos 90 foi liberada a internet comercial, o que pode facilitar o uso de mecanismos digitais para uma melhor demanda de informações e com ela surgiu outros benefícios, como celulares com maiores tecnologias, computadores avançados, carros com grandes inovações. É notório que houve uma expansão enorme no decorrer dos anos através de investimentos de empresas em tecnologias, proporcionando ao usuário vasto acervo de possibilidades de contratação de serviços oferecidos pela internet.

A questão atualmente diz respeito aos desafios que se estabelecem para um controle eficaz de exposições de conteúdos comprometedores nas redes, não só pessoais, mas também de informações que deveriam estar guardadas em sigilo por se tratar de temas de segurança e investigações. Recentemente houve vazamentos de comunicações entre servidores da justiça o que aponta fragilidade nos serviços oferecidos pelas plataformas digitais. Esses fatos deixam claro que estão sendo criados aplicativos que não podem assegurar ao usuário garantias de privacidade.

A liberdade de expressão é um dos principais fatores determinantes para discussões nas plataformas digitais, como opiniões acerca de determinado assunto que esteja sendo discutido no momento deixando margens para interpretações equivocadas. É preciso cautela em se expressar nas redes, pois o que se fala fica registrado e pode ser usado para ameaçar sua vida privada e até mesmo para extorsão. São recorrentes os casos de casais que ao terminarem o relacionamento acabam por motivos de discussões, postando fotos íntimas do companheiro, como forma de vingança pelo término do relacionamento.

Tendo em vista os problemas existentes nos meios digitais fica evidente que se torna imprescindível mecanismos que possam coibir a prática de obter informações de seus dados por terceiros.

O Marco Civil da Internet em vigor desde 2014, já prevê o direito à privacidade e proteção aos dados pessoais, porém, não possui uma real proteção de dados; o legislador, buscando uma melhor tutela jurisdicional, cria a Lei Geral de Proteção de Dados, com o objetivo de modificar as relações entre provedores de aplicação de internet, e os consumidores desse serviço (BRASIL, 2018).

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 ORIGEM HISTÓRICA DA INTERNET

O surgimento da internet na rede mundial de computadores não delimita um período correto, pois existem vários apontamentos para sua aparição. Para Naughton (2000), a internet não surge em um período único, podendo ter despontado em inúmeros lugares ao mesmo instante. Pois, naquela época o mundo assistia aos conflitos entre as grandes potências pelo poder incessante por inovações tecnológicas militares. Contudo, “um ponto que marca o estopim certamente é aquele ocorrido em 4 de outubro de 1957, o dia em que a União Soviética lançou o primeiro satélite artificial da história da humanidade, o Sputnik” (NAUGHTON, 2000, p. 77) dando início à guerra fria.

Por consequência, após a década de 1970, a guerra fria perde força e a tecnologia criada para o âmbito militar sai para outros setores e se prolifera pelo mundo. A internet atualmente está presente em todos campos de expansão, tanto tecnológicos como de informações sociais.

Segundo Abreu (2009), os primeiros passos da Internet se deram, a partir de uma reação do governo americano ao Projeto Sputnik de 1957, realizado pela antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), comandadas pela Rússia, durante a Guerra Fria. Conforme Abreu (2009) o surgimento da Internet se relaciona de forma direta ao trabalho de peritos militares americanos que desenvolveram a Arpanet, projeto da Agência de Investigação de Projetos Avançados dos Estados Unidos, na época, rival do país socialista na disputa da posição de maior potência mundial.

No Brasil a internet surge a partir do ano de 1988 em algumas universidades com o propósito de ligá-las a instituições americanas. Em 1989 o Ministério da Ciência e Tecnologia lança um projeto de pesquisa com o objetivo de expandir tecnologia na área acadêmica, podendo proporcionar entre as universidades informações com grande rapidez, em 1995 o governo torna possível o acesso a investidores comerciais.

Conforme Jona Sierra (2018, p. 24), a internet chegou para o setor privado no Brasil apenas em 1995, e desde então o seu crescimento e disseminação de informação foi exponencial, sendo criados sites e serviços de pesquisa, redes sociais, inteligência artificial, enfim, tudo que o usuário quisesse criar.

Foi no ano de 1997 que houve um aumento considerável do acesso a internet, despertando no governo o interesse em investimento e infraestrutura que pudesse atender às necessidades de todos de forma célere. Atualmente a internet tornou-se ferramenta essencial para o funcionamento abrangente em todas as áreas de serviços e informações pessoais. No Brasil, hoje, quase que a totalidade da população possui acesso à internet viabilizando uma gama enorme de informações e conhecimentos atualizados.

5.2 CONCEITO

Para definir o significado da palavra privacidade tido como um direito fundamental, é necessário que se estabeleça a distinção entre intimidade e privacidade, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 faz referência à “intimidade” e “vida privada”. Alexandre de Moraes (2017, p. 97), esclarece que “os conceitos constitucionais de intimidade e vida privada apresentam grande interligação, porém podem ser diferenciados por meio da menor amplitude do primeiro, que se encontra no âmbito de incidência do segundo”. Segundo o autor, em relação a intimidade que se refere as relações subjetivas das pessoas enquanto familiares e de amizades, a vida privada é relacionada a todas as outras atividades desenvolvidas pelo indivíduo como relação profissional, negociais, acadêmica etc.

Dessa forma, no decorrer dos anos e com os avanços tecnológicos e sociais o conceito de privacidade ampliou-se, tornando o sentido de privacidade uma questão inviolável. Para Bulos (2010) no tocante ao ser humano, o direito à intimidade e privacidade funcionam como limites às intromissões abusivas e ilícitas de terceiros, possibilitando, inclusive, indenização por danos materiais e morais eventualmente causados.

No tocante a privacidade configura-se como todo direito do indivíduo de estar em segredo íntimo, em relação a vistas de terceiros e no sentido de não possuir acesso a suas falas (MIRANDA apud DONEDA, 2006). Assim sendo:

o direito à privacidade permite que o indivíduo mantenha o domínio daquilo que se relacione consigo mesmo, como o corpo, casa, propriedade, pensamentos, sentimentos e tenha liberdade para escolher que parte deste domínio deseja permitir que outras pessoas tenham acesso.

Em outras palavras, é o fato do ser humano poder expor ou não seus dados e informações ao público, ou seja, se for algo que possa ser compartilhado o mesmo se sente com total liberdade para a exposição.

René Ariel Dotti (2000) apud Afonso da Silva, (2004, p. 206) caracteriza a intimidade como “a esfera secreta da vida do indivíduo na qual este tem o poder legal de evitar os demais” tornando-se impossível a prática de violação ao domicílio, suas correspondências, sigilo bancário seus segredos profissionais etc. No entanto, a sociedade atualmente com toda as tecnologias a disposição as redes sociais, sofre com a rapidez em que as informações são disponibilizadas, extrapolando seus direitos e tranquilidade que antes poderia não sofrer, ou seja, não havia exposições indesejáveis de sua privacidade.

Para Victor Drummond, (2003, p. 18) a “privacidade seria a distância confortável que uma pessoa mantém, espontaneamente, desde a sua mais profunda individualidade até o mundo exterior”. Nesse sentido o que caracteriza a privacidade são os motivos que o indivíduo possui de estar reservado dos olhos alheios. O fato é que mesmo existindo semelhança entre ambos nota-se entre eles diferenças. Enquanto a intimidade está relacionada ao individual de cada pessoa, como o pensamento, suas escolhas e opiniões, a privacidade está ligada às atitudes que o indivíduo faz no dia a dia, sendo que não possui a disponibilidade ao público.

5.3 PRIVACIDADE COMO UM DIREITO DO INDIVÍDUO

O direito à privacidade abrange a forma subjetiva de cada indivíduo, como sua vida doméstica, as relações familiares, os seus hábitos, o nome, a imagem etc. A privacidade do indivíduo está relacionada com suas atividades do cotidiano, de forma que qualquer violação desse direito caracteriza ofensa a sua dignidade.

Neste diapasão conforme Marques (2008), o direito à privacidade é tudo aquilo que nos resguarda do conhecimento de outras pessoas, ou ainda, será o que o indivíduo não quer que seja exposto.

Neste mesmo sentido Lafer (1998) apud Maceira, (2012, p. 50) considera o conceito de privacidade não apenas como “direito do indivíduo de estar só”, mas também “[...] a possibilidade que deve ter toda pessoa de excluir do conhecimento de terceiros aquilo que só se refere a ela e que diz respeito aos seu modo de ser no âmbito da vida privada”.

Nesse conceito de estar só, o indivíduo possui direito de ficar em sua própria companhia, ou seja, uma pessoa com atributos de influências deve manter em sigilo seus atos, pois, suas atitudes criam incentivos que podem estabelecer um vínculo com terceiros, é o caso de um político com deveres perante a sociedade suas atividades podem estimular diretamente no voto.

Nesse mesmo sentido, Bastos (2000. p. 56), com uma visão constitucionalista define a privacidade como sendo:

A faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos em sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informações sobre a privacidade de cada um, e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano.

Nesse contexto, verifica-se que o direito à privacidade está interlaçado ao direito da personalidade e o direito às restrições que o indivíduo procura manter em total sigilo, e assim, conter para si seus entendimentos e decisões de sua vida familiar (PAESANI, 2014). No entanto, a privacidade adquiriu um novo significado em relação aos avanços tecnológicos, como se pode ver nas considerações de Paesani (2014, p. 39), quando aborda a privacidade no âmbito cibernético:

Assim, as ações praticadas em meios digitais relacionam suas atividades diárias com fatos ligados à sua privacidade, o que possibilita que pessoas possam usufruir de questões de foro privado para violação de informações pessoais.

Apresenta duas ordens de problemas: o primeiro reporta-se ao respeito à esfera privada alheia que nos conduz no terreno tradicional da tutela da privacidade. O segundo refere-se à privacidade de quem se movimenta naquele espaço e, conseqüentemente, requer o anonimato. Contudo, os dois problemas estão destinados a saberem as conseqüências que o indivíduo pode ter se for considerada que a sua privacidade está sendo violada por uma informação na rede.

Nas redes sociais o usuário se torna vulnerável no que se refere a suas atividades virtuais; opiniões compartilhadas pelo indivíduo muitas vezes interpretadas de forma equivocada acabam acarretando discussões acerca do assunto, o que expõe o agente perante as opiniões contrárias podendo torná-lo alvo de provocações e ameaças.

Deve-se saber, ainda, que essa liberdade pressupõe uma informação exata, íntegra, já que somente a partir do conhecimento da realidade que haverá manifestação de opinião. Assim, surge a preocupação com as notícias falsas, que submetem o indivíduo a uma ideologia contrária a fatos.

Bittar (2001) acredita que são da personalidade os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico para a defesa de valores inatos ao homem como a vida, a rigidez física, a intimidade, a honra, a intelectualidade e outros.

Contudo Bittar (2001) apud Vieira e Alves (2014, p.2), apresenta como direitos da personalidade os seguintes:

Direitos físicos (protege-se o direito à vida, à integridade física, ao corpo e suas partes, à imagem e à voz); direitos psíquicos (abriga-se o direito à liberdade de pensamento, de culto, de expressão e de outras manifestações; inclusive o direito à intimidade, o direito à integridade psíquica e o direito ao segredo); direitos morais (situam-se os direitos à identidade, à reputação e o direito às criações intelectuais).

Conforme posto pelo autor a vida individual do ser humano está amparada em vastos critérios de privacidade, o que deixa evidente a amplitude de requisitos que devem ser resguardados em todos seus sentidos; sendo muitos os direitos previstos em lei tornam-se um grande desafio o controle total deles na internet.

Vieira e Alves (2014, p. 2) ressaltam que, por serem inatos, os direitos da personalidade “devem ser reconhecidos e saneados pelo Estado em outro plano de direito positivado” e, ainda, que se encontram no Código Civil Brasileiro, lei 10.406 de 10 janeiro de 2002 (arts. 11 e 21) alguns direitos da personalidade, “[...] porém outros direitos relacionados com o princípio da dignidade da pessoa humana em suas dimensões física, moral e psíquica com fundamento no direito geral da personalidade devem ser reconhecidos e observados pelos aplicadores do direito” (BRASIL, 2002).

Segundo Silva (2011, p. 208), a Constituição considera vida privada de maneira mais ampla em relação ao conceito citado de privacidade, entendida como o “conjunto de ser e viver, como direito do indivíduo viver sua própria vida”.

Portanto, o direito à privacidade deve ser visto como um direito fundamental que deve ser mantido longe dos olhos de terceiros, tendo em vista os avanços tecnológicos modernos tornando-se a cada dia mais difícil para o indivíduo o sigilo de seus atos cotidianos, e passa a ser um desafio manter-se fora das intromissões de pessoas indesejáveis.

5.4 OS DESAFIOS DA INTERNET PARA O DIREITO: EVOLUÇÃO DAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS NA INTERNET

Com o surgimento da internet na década de 1960, quando se obtiveram as primeiras informações acerca de mecanismos com aprimoramento em tecnologia, muito tem se desenvolvido os conhecimentos, com grandes avanços em todos os campos de conhecimento e expandindo-se no cenário comercial mundial e principalmente na integração das relações sociais.

Atualmente as informações são obtidas com uma rapidez gigantesca o que possibilita ao ser humano a partir do conhecimento compartilhado criar para si ideologias acerca do que se vislumbra das experiências, tornando-se assim, um cenário de competição de tecnologias e, conseqüentemente, sem limites e regras para amenizar os conflitos existentes.

Neste contexto de regulação de experiências e relações sociais, um virtuoso processo inovador de tecnologia se vislumbra:

Aumenta a distância entre o veloz mundo da inovação tecnológica e aquele lentíssimo campo do planejamento sócio-político e jurídico. A resposta que o judiciário ou Legislativo podem/devem dar às situações concretas corre em descompasso com as novas necessidades da sociedade virtual. Tal fato desperta atenção para a necessidade de se preencher a defasagem com projetos de políticas públicas conscienciosas, elaborando remédios constitucionais eficientes (RODOTÁ, 2008, p. 42).

Torna-se fácil a percepção da veloz obsolescência das soluções reguladoras de um determinado fenômeno técnico, voltadas somente à solução de um problema (GHISI; PEZZELLA, 2013). Considerando a visão da dialética, há a incorporação da tecnologia pela sociedade que a utiliza. Conforme Ghisi e Pezzella (2013), não há de se afirmar propriamente sobre “impacto” das novas tecnologias da informação na sociedade, pois se fosse assim, o

ambiente social deveria ser neutro, não relativo, despido de dinamicidade, e que apenas refletisse os efeitos das tecnologias. Em se tratando das técnicas, aduz Lévy (1996), que não apenas as técnicas são inventadas, fabricadas e reintegradas durante seu uso pelos homens, assim como é o próprio uso intensivo de ferramentas que caracteriza a humanidade, agregando a linguagem e as instituições sociais complexas.

Compreende-se as tecnologias como marco do mundo atual, que muito se cria e que nada se regulamenta, os impactos tecnológicos apresentam como avanço em todas as áreas; o uso constante das informações no meio virtual viraliza na sociedade humana, assim, os indivíduos se apresentam como instrumento de propagação.

A tecnologia se faz tão intensa na sociedade que causa não só uma dependência individual, mas múltiplas mudanças na convivência social, promovendo uma dinâmica inversa de relações individuais.

Desse modo, cabe aferir quanto à Sociedade da Informação:

[...] não há um simples impacto das tecnologias na sociedade, visto que o surgimento de tecnologias e sua infiltração no meio social é um processo dialógico intermitente, dependente de fatores multifacetados, por vezes inidentificáveis com precisão. Assim, não há uma mera resposta à provocação instada pelas tecnologias, mas sim uma maneira autoconstrutiva do sistema social (GHISI; PEZZELLA, 2013, p. 8).

Em continuidade a observação da revolução tecnológica desempenhada pelo advento da Rede Mundial de Computadores, surgiu o meio virtual, que pode ser entendido como um ambiente complexo, dinâmico, um emaranhado de forças que acompanham uma situação, um acontecimento, explica Lévy (1996). Ademais, o ambiente virtual se desenvolveu através da informatização, sendo o local onde circulam e se armazenam dados transmitidos entre os computadores conectados à Rede.

De acordo com Lévy (1996), a informação e a comunicação são afetadas pelo fenômeno da virtualização, que exerce influência no funcionamento econômico, bem como nos quadros coletivos da sensibilidade ou o exercício da inteligência. Conforme Lévy (1996) a virtualização se trata de uma passagem do atual ao virtual, uma perspectiva acerca da potência da entidade considerada, sendo uma mutação de identidade, uma transformação que visa redefinir a atualidade inicial como resposta a uma questão particular.

Quando uma pessoa, uma coletividade, um ato, uma informação se virtualizam, eles se tornam “não presentes”, se desterritorializam. Uma espécie de desengate os separa do espaço físico ou geográfico ordinários e da temporalidade do relógio e do calendário. É verdade que não são totalmente independentes do espaço-tempo de referências, uma vez que devem sempre se inserir em suportes físicos e se atualizar aqui ou alhures, agora ou mais tarde. No entanto, a virtualização lhes fez tomar a tangente (LÉVY, 1996, p. 21).

Importante salientar que o ambiente virtual possui uma capacidade incalculável de influências; como há uma imensa variedade de notícias o usuário se torna atraído pelas informações e pela possibilidade de compartilhá-las com amigos e familiares, e dessa forma, propagando a todo momento a capacidade da internet de conectar os indivíduos em tempo real.

O fato é que a internet se mostra ao mundo como uma parte do ser humano, pois está presente no cotidiano, e os estudos remetem a um futuro ainda mais tecnológico quando os robôs irão substituir o ser humano nas tarefas de trabalho dentre outras funções, o que para muitos é visto como um cenário de preocupação.

5.5 MARCO CIVIL DA INTERNET

Com o aumento dos usuários da internet, em todas as classes sociais, surge no Brasil a necessidade de se criar uma lei que pudesse regulamentar o uso da Internet, lei esta que tivesse o viés de regular as relações entre os próprios usuários e principalmente entre terceiros que agem de má-fé. Contudo, é importante destacar que no Brasil até o ano de 2014, não havia norma específica que assegurasse a privacidade do indivíduo nas redes sociais.

Entretanto, existiam diversas leis esparsas envolvendo outros aspectos pontuais em relação à Internet, mas em relação à privacidade aplicava-se por analogia o inciso X, do art. 5º da Constituição Federal de 1988. Diante da necessidade da regulamentação das atividades virtuais, nasce no dia 25 de março de 2014, a Lei n. 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, com a finalidade de minimizar os conflitos no meio virtual.

Nesse sentido, conforme explica Teixeira (2016, p. 84)

Preocupado com a possibilidade de eventualmente haver alguma limitação à liberdade de expressão ou alguma violação da privacidade dos usuários da internet, o Marco Civil expressa que a garantia a esses dois direitos constitucionais é condição para o pleno exercício do direito à acesso à rede mundial de computador. Ou seja, a violação a esses direitos implica em quebra da própria finalidade do advento do Marco Civil enquanto uma lei federal que objetiva tutelar os usuários da internet.

Logo em seu artigo 3º, incisos II e III, o Marco Civil da Internet já estabelece, como princípios do uso da internet no Brasil, dentre outros, a “proteção da privacidade” e a “proteção dos dados pessoais, na forma da lei. (BRASIL, 2014).

Posteriormente, no artigo 7º, incisos I, II, III, VII, VIII, IX e X, é mais específica a legislação quanto aos direitos relativos à privacidade conferidos aos usuários de internet, garantindo, no primeiro inciso, a “inviolabilidade da intimidade e da vida privada”, no segundo, a “inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei” e, no terceiro, a “inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial” (BRASIL, 2014).

É de suma importância ressaltar que se tratando de “salvo por ordem judicial” o direito à privacidade não será absoluta, podendo ser colocada à análise dependendo do caso específico e ao interesse público.

Seguindo o exposto nos três primeiros incisos do art 7º, segue o entendimento de Teixeira (2016, p.69)

Assim como nas questões fiscais, bancárias, etc. o fluxo das comunicações pela internet são [sic] sigilosas e invioláveis. Nestes casos, apenas por ordem judicial, conforme a legislação a ser editada, poderá decretar a quebra do sigilo das comunicações eletrônicas estabelecidas pela internet.

Na mesma linha, o texto publicado pela Academia Brasileira de Direito do Estado- ABDET (2015, p. 7)

No mesmo sentido, a guarda de dados e informações dos usuários da internet prevista nessa lei deve ser realizada com a estrita observância das regras constitucionais de preservação da intimidade, sendo passíveis de serem reveladas somente através de ordem judicial.

Sendo assim, é notório que a proteção ao sigilo do indivíduo nas comunicações privadas é inviolável, pois garante a privacidade dos usuários conforme a legislação, e ainda o dever de indenizar, moral ou materialmente, os danos causados por aquele que viola este direito.

Dando sequência aos incisos referidos supracitados (BRASIL, 2014)

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

(...)

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

- a) Justifiquem sua coleta;
- b) Não sejam vedadas pela legislação; e
- c) Estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX – consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X – exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta lei;

No que tange aos incisos supramencionados todos fazem referências aos dados pessoais dos usuários, individualizando linhas gerais para o devido tratamento de dados por parte dos provedores de acesso, como também de aplicações de internet. Dessa forma, a lei 12.965/14, exsurge com a promessa de regulamentar os conflitos e possibilitar o uso consciente da internet.

No Brasil, nos últimos anos, tem crescido de forma incomensurável o acesso de terceiros a informações de dados pessoais, imagens íntimas, de conteúdo sigiloso, interceptações de conversas de servidores da justiça etc.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Abordar a relevância e alcance do direito fundamental à privacidade sob o enfoque de possíveis avanços advindos da Lei Geral de Dados Pessoais e sua relação com o Marco Civil de 2014.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Evidenciar a condição privilegiada do direito à privacidade, posto que, este encontra-se inserido no rol de direitos fundamentais, previsto na Constituição Federal como direito de imensurável relevância ao ser humano.
- Demonstrar que os direitos fundamentais asseguram ao indivíduo o exercício de atribuições básicas e que ainda assim são passíveis de sofrerem limitações, posto que, não devem ser considerados absolutos, cabendo, portanto, a necessidade de ponderar preceitos conforme o caso concreto;
- Identificar a ineficiência das normas atuais com o desenvolvimento das tecnologias e suas aplicações atinentes ao tratamento de dados, quanto aos direitos do titular da privacidade no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados;
- Analisar o direito à privacidade em relação à Rede Mundial de Computadores, através de fatos gerados pelo uso constante da internet e quais os procedimentos serão aplicados.

7 METODOLOGIA PROPOSTA

A pesquisa a ser realizada será de natureza explicativa, portanto a abordagem será qualitativa e o método dedutivo, de forma a estabelecer confirmação ou não das hipóteses apresentadas no presente projeto.

Cervo e Bervian (1983, p. 23) afirmam que o método de abordagem de uma pesquisa “é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim dado ou um resultado desejado”. Nesse entendimento, a pesquisa apresenta características dedutiva, tendo em vista, que parte da premissa abrangente, isto é, o direito à privacidade na internet, a fim de, obter uma solução satisfatória e individual, que diz respeito ao advento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Além do mais, o objetivo é a análise aprofundada quanto ao tema em enfoque, estabelecendo uma maior proximidade, identificando os procedimentos que possam respaldar

a natureza do fenômeno e conseqüentemente apontar características essenciais das mutáveis que se pretende compreender.

Além do mais, conforme Minayo (1994, p. 21), a pesquisa compreendida como qualitativa “[...] ocupa-se com o universo de acepções, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. Dado isso, cumpre-se, uma pesquisa de abordagem qualitativa, que advém do caráter interpretativo da Lei Geral de Proteção de Dados, no contexto do direito fundamental à privacidade.

No tocante ao procedimento que será empregado para a coleta de dados, esta pesquisa se evidencia como bibliográfica.

Köche (1997, p. 122) afirma que a pesquisa bibliográfica pode ser realizada com diferentes fins:

- a) para ampliar o grau de conhecimento em uma determinada área, capacitando o investigador a compreender ou delimitar melhor um problema de pesquisa;
- b) para dominar o conhecimento disponível e utilizá-lo como base ou fundamentação na construção de um modelo teórico explicativo de um problema, isto é, como instrumento auxiliar para a construção e fundamentação de hipóteses;
- c) para descrever ou sistematizar o estado da arte, daquele momento, pertinente a um determinado tema ou problema.

A pesquisa excede o campo da Rede Mundial de Computadores, com presunção em fatos jurídicos que a norteiam, como no tocante ao direito fundamental na internet, mas acerca de outros gêneros que comportam as relações entre usuários e de interferências de provedores de serviços. Deste modo, enfim é possível uma verificação na conjuntura da privacidade no tocante às redes de computadores e às legislações atuais pertinentes ao estudo, com o intuito de prestar uma proteção jurisdicional adequada.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1°	2°	3°	4°
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2019	
Elaboração do projeto			09/2019	10/2019
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2019
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2019
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	03/2020			
Análise e discussão dos dados		04-05/2020		
Elaboração das considerações finais		05/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		06/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Encadernação espiral	un	7	3,50	24,50
Resma de Papel A4	un	1	15,00	15,00
Revisão ortográfica e metodológica	un	21	5,00	105,00
TOTAL				144,50

REFERÊNCIAS

ABREU, K. C. K. *História e usos da internet*. 2009. Disponível em: </>. Acesso em: 11 out. 2019.

ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO ESTADO – ABDET. Comentários ao Marco Civil da Internet. Disponível em: <<http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2015/02/MCI-ABDET.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2019.

BASTOS, C. R. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo, 2000.

BITTAR, C. A. *Os direitos da personalidade*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 de abr. de 2014. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/ato_2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 11 out. 2019.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.

_____. Presidência da República. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 10 de jan. de 2002. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 21 out. 2019.

_____. Presidência da República. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 14 de jan. de 2018. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm#art65>. Acesso em: 21 out. 2019.

BULOS, U. L. *Curso de Direito Constitucional*. 5 ed. rev. e atual, São Paulo: Saraiva, 2010.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. *Metodologia científica: para uso de estudantes universitários*. 3.ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

DA SILVA, J. A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2004.

DONEDA, D. *Da Privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DRUMMOND, V. *Internet, privacidade e dados pessoais*. Rio de Janeiro: 2003.

FINDLAY, E. A. G.; COSTA, M. A. GUEDES, S. P. L. C. *Guia para elaboração de projetos de pesquisa*. 2. ed. Joinville: Leitura, 2006.

GHISI, S.; PEZZELLA, M. C. C. *Privacidade na sociedade da informação e o direito à invisibilidade nos espaços públicos*. 2013. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/65512/privacidade-na-sociedade-da-informação-e-o-direito-a-invisibilidade-nos-espaços-públicos>>. Acesso em: 11 out. 2019.

KÖCHE, J. C. *Fundamentos de metodologia científica: Teoria da ciência e iniciação à pesquisa*. 20. ed. atualizada. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LÉVY, P. *O que é digital?* São Paulo: Editora 34, 1996.

MACEIRA, I. P. *A Proteção do direito à privacidade familiar na internet*. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012.

MARQUES, A. N. G. Direito à intimidade e privacidade. *Jus Vigilantibus*, Vitória, fev. 2008 Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/31767>>. Acesso em: 19 out. 2019.

MINAYO, M.C.de S. (Org.). *Pesquisa social: Teoria método e criatividade*. 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MORAIS, A. *Direito Constitucional*. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1722-Direito-constitucional-Alexandre-de-moraes-2018.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

NAUGHTON, J. *A Brief History of the future: The Origins of the Internet*. 2º ed. Londres: Phoenix, 2000.

PAESANI, L. M. *Direito e internet: Liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RODOTÁ, S. *A vida na sociedade de vigilância – a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SIERRA, J. S. *A não responsabilização dos provedores de aplicações de internet por conteúdos gerados por terceiros como ruptura dos sistemas tradicionais de responsabilidade civil: notice and takedown e Marco Civil da Internet*. 2018. Dissertação- (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis, 2018.

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/190087/PDPC1366-D.pdf?Sequence=-1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 out. 2019.

TEIXEIRA, T. *Marco Civil da Internet Comentado*. São Paulo: Almedina Brasil, 2016.

VIEIRA, A. P.; ALVES, J. C. R. *O direito à privacidade frente aos avanços tecnológicos na sociedade da informação*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27972/o-direito-a-privacidade-frente-aos-avancos-tecnologicos-na-sociedade-da-informação/2#xzz3k70IVeRz>>. Acesso em: 11 nov. 2019.